



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.645 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a “Semana Municipal de Educação no Trânsito e Segurança ao Pedestre”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Bom Jardim de Minas, a “Semana Municipal de Educação no Trânsito e Segurança ao Pedestre”, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 18 e 25 de setembro, data em que se comemora o evento em âmbito nacional.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação no Trânsito e Segurança ao Pedestre, instituída pelo art. 1º desta Lei, que englobará atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I – melhorar as condições no trânsito do Município de Bom Jardim de Minas através de atividades de orientação e conscientização da população, voltadas aos motoristas e pedestres, visando o respeito e a segurança;

II – realizar de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança, ética e cidadania no trânsito;

III – conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV – estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidentes de trânsito;

V – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

VI – Exibição de vídeos, palestras, seminários nas Escolas do Município;

VII – Confecção e distribuição de material gráfico nas escolas, comércios, instituições públicas e privadas e nos pontos de maior circulação de pessoas e veículos;

VIII – A orientação dos motoristas e pedestres poderá ser desenvolvida através de abordagens educativas, distribuição de panfletos nas principais ruas da cidade, fixação de cartazes e outras formas de divulgação;

IX – Orientar motoristas e pedestres sobre a prevenção de acidentes envolvendo animais, bem como quanto à prestação de primeiros socorros em caso de sua ocorrência, e aos canais para encaminhamento de denúncias de abandono de animais em vias públicas e rodovias, conforme as prescrições do Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 3º A "Semana Municipal de Educação no Trânsito e Segurança ao Pedestre" passa a integrar o calendário de eventos do município.

Art. 4º A "Semana Municipal de Educação no Trânsito e Segurança ao Pedestre" contará com a cooperação das Secretarias de Obras e de Educação.

Art 5º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 14 de setembro de 2021.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
14 / 09 / 21
PAÇO MUNICIPAL
Ronaldo
RESPONSÁVEL